



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Mensagem nº 07/2019

Bela Cruz, Ceará, 27 de Fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que trata sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos, vinculados à Secretaria de Saúde, que prestam serviços nos Programas de Saúde da Família de São Gonçalo, Saboia Menezes (Aroeira/Baixio), Cajueirinho e Sérgio Pereira do Nascimento (Prata/Espinhos).

Este Projeto de Lei tem por objetivo que os servidores efetivos ou contratados, vinculados à Secretaria de Saúde, que tenham que se deslocar para as Localidades mais distantes do Município de Bela Cruz/CE, possam ter ressarcimento do valor gasto com alimentação, tendo em vista a impossibilidade de retornar até a Zona Urbana no horário de descanso/almoço.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
09/03/19
Dani Fuyg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS E
CONTRATADOS, VINCULADOS À
SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM
SERVIÇOS NOS PSF'S DE SÃO GONÇALO,
SABOIA MENEZES (AROEIRA/BAIXIO),
CAJUEIRINHO E SERGIO PEREIRA DO
NASCIMENTO (PRATA/ESPINHOS), E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE, João Osmar Araújo Filho no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, diariamente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), aos servidores efetivos e contratados vinculados a Secretaria de Saúde, que se desloquem da Zona Urbana para prestar serviços nos Psf's de São Gonçalo, Saboia Menezes (Aroeira/Baixio), Cajueirinho e Sergio Pereira do Nascimento (Prata/Espinhos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será devido o auxílio-alimentação no dia que o servidor efetivo ou contratado tiver que se deslocar para os Psf's de São Gonçalo, Saboia Menezes (Aroeira/Baixio), Cajueirinho e Sergio Pereira do Nascimento (Prata/Espinhos).

ART. 2º. – Não receberão o auxílio-alimentação profissionais que sejam integrantes de Programa Mais Médicos do Governo Federal.

ART. 3º. – O valor do auxílio-alimentação será quitado mensalmente, através de transferência para a conta bancária do servidor efetivo ou contratado que esteja incluso na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ART. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, em 27 de Fevereiro de 2019.


JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal